

constante em cada item, devem ser atendidos em prazo padrão de 60 dias.

Comunicado
Processo 85053
Interessado: HENRIETT CORRÊA DE OLIVEIRA DINIZ DA SILVA
Referente ao imóvel localizado na: RUA DAS NEVES, 29, CENTRO HISTÓRICO - IGUAPE/SP
Comunique-se: Para continuidade da análise, deverão ser apresentados:

a) Levantamento arquitetônico do imóvel identificando seu sistema construtivo, em especial a composição das paredes internas e externas, esclarecendo se há presença de elementos em taipa, e seu atual estado de conservação.

b) Detalhe em projeto do mezanino, esclarecendo como o mesmo será estruturado, de forma que as obras não causem danos a elementos de interesse para preservação.

c) Esclarecer se haverá alteração na altura da cobertura em ambas as edificações (frente para a Rua das Neves e frente para a Rua XV de Novembro) . Informar se a altura da construção da Rua XV de Novembro seguirá aquela visível na parede do imóvel vizinho.

d) Corrigir o Memorial Descritivo, que informa cobertura em quatro águas.

Processo 76321

Interessado: PASCHOAL BRAGA

Referente ao imóvel localizado na: RUA AVARÉ, 201, PACA-EMBU - SÃO PAULO/SP

Comunique-se - Para prosseguimento da instrução deverá ser apresentado:

I) Rever a prancha 1/2 onde a legenda das linhas utilizadas no desenho está em branco;

II) Apresentar desenho com o memorial de cálculo das áreas dos pavimentos. O pavimento térreo não poderá ocupar área superior a ¼ da área do terreno, em atendimento à restrição contratual da Cia. City;

III) Cotar os recuos obrigatórios em todos os pavimentos;

IV) Nas notas é informado que a área ajardinada será de grande densidade arbórea, porém o projeto não indica o local nem a quantidade ou tipo de árvores a serem plantadas;

V) O muro de fechamento do lote no alinhamento deve atender à restrição contratual;

VI) Apresentar o Corte CC indicado em planta;

VII) O muro lateral pode ter altura máxima de 3,00 m em relação ao nível do terreno imediatamente próximo a ele.

FUNDAÇÃO MEMORIAL DA AMÉRICA LATINA

Comunicado
Termo de Autorização de Uso 19/2020
Processo 065/2020
TAU 19/2020
Outorgante: FUNDAÇÃO MEMORIAL DA AMÉRICA LATINA.
Outorgada: VALERIA GARCIA RODRIGUES 25066160809.
Objeto: Cessão gratuita para realização do evento: “TANGO NA RUA - EDIÇÃO FEVEREIRO DE 2020”, na Praça da Sombra (área total) e Marquise do Pavilhão da Criatividade.
Data/Período: 29-02-2020, das 15h às 20h30
Data da Assinatura: 28-02-2020

Desenvolvimento Econômico

GABINETE DA SECRETÁRIA

Despacho do Chefe de Gabinete, de 28-02-2020
Processo: 2496046/2019
Interessado: COORDENADORIA DE OPERAÇÕES
Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO - LOCAÇÃO IMÓ-VEL DE MARÍLIA

I- Diante dos elementos que instruem os autos, em especial o Parecer CJ/SDE 160/2019, de fls. 226/234 e as manifestações do Coordenador de Operações, de fls. 235 e 252, AUTORIZO o pagamento da importância de R\$ 27,31, referente à complementação da indenização de aluguéis sem cobertura contratual do imóvel localizado na Avenida Carlos Gomes 137 - Marília/SP, a favor da empresa EMW ADMINISTRAÇÃO INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA, inscrita no CNPJ 01.958.392/0001-69.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

PRESIDÊNCIA

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO

Resumo do 1º Termo de Aditamento
Processo Jucesp 228/2019
Convênio 002/2019
Contratante: Junta Comercial do Estado de São Paulo
Contratada: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo - Imesp
Objeto: Facilitar a obtenção de certificados digitais, pelos usuários da Autarquia que pretendam constituir e/ou alterar empresas, através da implantação, a operacionalização e a administração de Posto de Atendimento.
Cláusula Primeira – Da Prorrogação
1.1 O prazo de vigência do convênio fica prorrogado por mais 12 meses, a partir de 13-02-2020 a 12-02-2021.
Cláusula Segunda – Da Ratificação dos Demais Termos
2.1 Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições não alteradas pelo presente instrumento.
E por estarem assim justas e acertadas, as partes, assinam o presente instrumento em 03 vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para os mesmos fins e efeitos de direito.
Data de assinatura: 12-02-2020

CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA

ASSESSORIA DE DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO

Extrato de Convênio
Reti-Ratificação
Processo SPDoc 1682477/2019
Convênio 029/2020
Partícipes: Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza e o Município de Riversul.
Convênio de Cooperação Técnico-Educacional que entre si celebram o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza e o Município de Riversul, celebrado em 23-01-2020.
O presente convênio tem por objeto a instalação de uma turma de classe descentralizada do curso técnico em Administração com início no 1º semestre de 2020.
Data da Assinatura: 23-01-2020
RETI-RATIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO NO D.O. DE 29-02-2020 - PÁGINA 38, no tocante ao curso disponibilizado para instalação em 17/2020. Onde se lê: Recursos Humanos, lê-se Administração .
Leia-se:
Processo SPDoc 1682477/2019
Convênio 029/2020

Pelo presente instrumento, o CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, autarquia estadual de regime especial, nos termos do artigo 15, da Lei 952, de 30-01-1976, associado à Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, criado pelo Decreto-Lei de 06-10-1969, com sede na Rua dos Andradas, 140 - Santa Ifigênia - São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o 62.823.257/0001-09, doravante denominado CEETEPS, neste ato representado por sua Diretora Superintendente, Professora LAURA M. J. LAGANÁ, devidamente autorizada pelo Conselho Deliberativo em sua 575ª sessão de 16-01-2020, e o Município de RIVERSUL, com sede na Praça Prefeito Aparecido Barbosa, 130, Centro, CEP: 18470-000, RIVERSUL/ SP, inscrito sob CNPJ/MF sob 46.634.416/0001-62, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor JOSÉ GUILHERME GOMES, devidamente autorizado pela Lei Municipal 1.560, de 09-05-2013, resolvem firmar o presente convênio, de acordo com a Lei Federal 8.666/93 de 21-06-1993 e suas atualizações e Decreto Estadual 59.215/13, de 21-05-2013, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente convênio a cooperação técnico-educacional dos partícipes para a implantação de Classes Descentralizadas no Município de RIVERSUL, visando fomentar a formação técnica da população, nos termos do Plano de Trabalho anexo, devidamente aprovado e que constitui parte integrante deste instrumento independentemente da transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES
2.1 - São atribuições do CEETEPS:

a) instalar, no Município de RIVERSUL, a Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio, conforme disposto no Plano de Trabalho, de acordo com as diretrizes da Coordenadoria do Ensino Médio e Técnico;

b) quando se fizer necessário, providenciar a reformulação do Plano de Trabalho acompanhada da competente justificativa e concordância expressa dos participantes, desde que não implique a alteração do objeto deste convênio;

c) responsabilizar-se pelo processo de seleção dos candidatos para ingresso no referido curso, em conformidade com as orientações e cronograma estipulados pela Coordenadoria do Ensino Médio e Técnico;

d) indicar um professor da Escola Técnica Estadual de Itararé, no Município de Itararé/SP, para exercer as funções de Coordenação de Projetos Responsável por Classes Descentralizadas em conformidade com a Deliberação CEETEPS 005 de 05-12-2013, alterada pela Deliberação 013, de 12-2015 (anexo III);

e) disponibilizar docentes para lecionarem na Classe Descentralizada;

f) responsabilizar-se pelos registros e acompanhamento acadêmico dos alunos, em consonância com as determinações legais, tendo em vista a avaliação e os certificados e diplomas a serem expedidos;

g) responsabilizar-se pela supervisão do processo de ensino e aprendizagem, por meio do Grupo de Supervisão Educacional - GSE;

h) avaliar o convênio ao final de cada período letivo, a fim de que sejam feitas as intervenções que se fizerem necessárias ao bom andamento do objeto do convênio em conformidade com o descrito no plano de trabalho e no anexo II do mesmo.

2.2 - São atribuições do MUNICÍPIO:

a) disponibilizar as instalações físicas necessárias para a implantação da classe descentralizada, responsabilizando-se pela adequação, conservação e segurança do prédio, para o pleno desenvolvimento das atividades teóricas e práticas, conforme Plano de Curso devidamente aprovado pela Coordenadoria do Ensino Médio e Técnico (Anexo I);

b) responsabilizar-se pelas despesas com energia elétrica, água e linha telefônica, como também pelos serviços auxiliares de apoio, de manutenção, limpeza e vigilância do prédio, EMEF Profa. Dirce Mendes Colço, sito na Rua Ribeirão Vermelho do Sul, 931, Centro, RIVERSUL/SP, onde o curso será instalado;

c) responsabilizar-se pelo transporte dos professores e do gestor do convênio, citado no item 4.1, no percurso do Município de Itararé/SP - Etec de Itararé, até o Município de RIVERSUL/ SP e do Município de RIVERSUL/SP até o Município de Itararé/ SP - Etec de Itararé;

d) responsabilizar-se pelas despesas referentes à alimentação dos professores do CEETEPS;

e) responsabilizar-se, às suas expensas, pela aquisição e manutenção dos equipamentos necessários às atividades práticas, bem como pelo material didático e de consumo, descritos no capítulo 7 do Plano de Curso (Anexo I);

f) fornecer alimentação escolar aos alunos da Classe Descentralizada, garantindo uma alimentação balanceada, com nutrientes adequados à faixa etária dos estudantes;

g) fazer em conjunto com a Etec de Itararé, de Itararé/SP, no município de RIVERSUL e entorno, a divulgação na mídia e em visitas às escolas do município e do entorno, da abertura do prazo para inscrição no Exame de Seleção (Vestibulinho) para a Habilitação Profissional a ser instalada por força deste convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GRATUIDADE DOS CURSOS

3.1 - O curso previsto no presente convênio será gratuito aos alunos matriculados, conforme estabelece o inciso IV do artigo 206 da Constituição Federal.

CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO DO CONVÊNIO

4.1 - Para a Administração das atividades do presente convênio, os partícipes indicam como Gestora, a Profa. Cristina Margareth Weisz, Diretora da Escola Técnica Estadual de Itararé, de Itararé/SP, como responsável pela fiscalização, solução e encaminhamento de questões técnicas, administrativas e financeiras que surgirem durante a vigência do presente convênio.

4.2 - São atribuições do Gestor(a):

a) zelar pelo fiel cumprimento das obrigações estipuladas neste convênio; pela execução das metas convencionadas no plano de trabalho; e pela fiel observância do cronograma de execução;

b) monitorar, permanentemente, as ações de execução do convênio, de forma a assegurar que as atividades programadas sejam efetivadas de acordo com as especificações dos conteúdos do curso, consignados no Plano de Trabalho;

c) elaborar relatório técnico, quando solicitado, demonstrando o cumprimento do objeto e metas estabelecidas no Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO DO CONVÊNIO

5.1 - O acompanhamento e supervisão da execução do convênio serão realizados por técnicos indicados pelo CEETEPS, por meio de visitas in loco ou de conferência de documentos, os quais deverão avaliar o cumprimento e a compatibilidade da execução do objeto do ajuste ao que foi pactuado, apresentando relatório circunstanciado ao término de cada período letivo.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

6.1 - Cada um dos Partícipes arcará com as despesas decorrentes de suas respectivas atribuições, não havendo repasse de recursos materiais e/ou financeiros ao Município pelo CEETEPS.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 - Este Convênio de Cooperação Técnica-Educacional não possui repasse de verbas.

7.2 - A Prestação de Contas será de forma simplificada, por intermédio de elaboração de relatório no tocante à:

a) resultados alcançados e seus benefícios;

b) grau de satisfação do público beneficiário;

c) frequência dos docentes;

d) quantidade de pessoas certificadas ao final e a forma de como os cursos foram desenvolvidos;

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1 - O presente convênio poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. - O prazo de vigência do presente convênio é de 18 (dezoito) meses, contados a partir de sua assinatura.

Parágrafo único - Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização dos representantes legais dos partícipes, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

10.1 - Admite-se a denúncia deste convênio por acordo entre as partes, assim como por desinteresse unilateral, impondo-se, neste último caso, notificação prévia de 30 (trinta) dias.

10.2 - O presente convênio poderá ser rescindido, na hipótese de violação de qualquer de suas cláusulas.

10.3 - Ocorrendo o encerramento do presente convênio por decurso de prazo, por denúncia (consensual ou unilateral) ou por rescisão, fica assegurada a conclusão das atividades em andamento, decorrentes das obrigações e responsabilidades assumidas pelos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1 - Os casos omissos serão resolvidos por acordo entre os partícipes, pelos seus coordenadores, desde que observado o objeto do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas deste convênio que não forem resolvidas na esfera administrativa, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem os partícipes justos e acertados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas e identificadas.

São Paulo, 23 de janeiro 2020.

Extrato de Convênio

Processo nº SPdoc 1773018/2018

Convênio 029/2016

Partícipes: Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza e o Município de Araçariгуama.

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-EDUCACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA E O MUNICÍPIO DE ARAÇARIГУAMA.

Data da assinatura: 29-01-2020

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-EDUCACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA E O MUNICÍPIO DE ARAÇARIГУAMA

Pelo presente instrumento, o CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, autarquia estadual de regime especial, nos termos do artigo 15, da Lei 952, de 30-01-1976, associado à Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, criado pelo Decreto-Lei de 06-10-1969, com sede na Rua dos Andradas, 140 - Santa Ifigênia, 74 - São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o 62.823.257/0001-09, doravante denominado CEETEPS, neste ato representado por sua Diretora Superintendente, Professora LAURA M. J. LAGANÁ, devidamente autorizada pelo Conselho Deliberativo em sua 536ª sessão de 20-10-2016 e, de outro lado, o Município de ARAÇARI-GUAMA, com sede na Rua Leopoldo da Silva, 1.000, CEP 18147-000, Centro, inscrito sob CNPJ/MF sob 58.993.577/0001-21, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor JOÃO BATISTA DAMY CORREA JUNIOR, devidamente autorizada pela Lei Municipal 591, de 10-08-2011, resolvem firmar o presente convênio, de acordo com a Lei Federal 8.666/93 de 21-06-1993 e suas atualizações e Decreto Estadual 59.215/13, de 21-05-2013, em aditar ao convênio firmado em 31-10-2016, as seguintes cláusulas:

CONSIDERANDO que:

a) o convênio assinado em 31-10-2016 tem vigência até 30-10-2021;

b) pelos critérios estabelecidos pelo CEETEPS, o Município encontra-se em condições para instalação de nova turma;

c) a municipalidade manifestou interesse em dar continuidade à Classe Descentralizada, solicitando a instalação da Habilitação Profissional de Técnico em Administração;

d) a Deliberação CEETEPS 005 de 05-12-2013 foi alterada pela Deliberação 013, de 12-2015, conforme disposto na alínea “d”, item 2.1;

e) alteração da alínea “a”, do item 2.2 da Cláusula Segunda;

RESOLVEM, de comum acordo, firmar o presente Termo Aditivo, observadas as prescrições da Cláusula Oitava do Convênio - Das Alterações - e de conformidade com a Lei Federal 8.666/93, suas atualizações e Decreto Estadual 59.215/13 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente convênio a cooperação técnico-educacional dos partícipes para a implantação de Classes Descentralizadas no Município de Araçariгуama, visando fomentar a formação técnica da população, nos termos do Plano de Trabalho anexo, devidamente aprovado e que constitui parte integrante deste instrumento independentemente da transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

2.1- A Cláusula Segunda - Das Atribuições - para a vigor com a seguinte redação:

São Atribuições do CEETEPS

a) instalar, no Município de Araçariгуama, a Habilitação Profissional de Técnico em Administração, com início previsto para o primeiro semestre de 2020 (janeiro/2020 a julho/2021), de acordo com as diretrizes da Unidade de Ensino Médio e Técnico (CETEC);

b) quando se fizer necessário, providenciar a reformulação do Plano de Trabalho acompanhada da competente justificativa e concordância expressa dos participantes, desde que não implique a alteração do objeto deste convênio;

c) responsabilizar-se pelo processo de seleção dos candidatos para ingresso no referido curso, em conformidade com as orientações e cronograma estipulados pela Coordenadoria do Ensino Médio e Técnico;

d) indicar um professor da Escola Técnica Estadual São Roque - São Roque/SP para exercer as funções de Coordenação de Projetos Responsável por Classes Descentralizadas em conformidade com a Deliberação CEETEPS 005 de 05-12-2013, alterada pela Deliberação 013, de 12-2015 (anexo III);

e) disponibilizar docentes para lecionarem na Classe Descentralizada;

f) responsabilizar-se pelos registros e acompanhamento acadêmico dos alunos, em consonância com as determinações legais, tendo em vista a avaliação e os certificados e diplomas a serem expedidos;

g) responsabilizar-se pela supervisão do processo de ensino e aprendizagem, por meio do Grupo de Supervisão Educacional - GSE;

h) avaliar o convênio ao final de cada período letivo, a fim de que sejam feitas as intervenções que se fizerem necessárias ao bom andamento do objeto do convênio em conformidade com o descrito no plano de trabalho e no anexo II do mesmo.

São atribuições do MUNICÍPIO:

a) disponibilizar as instalações físicas necessárias para a implantação da classe descentralizada, responsabilizando-se pela adequação, conservação e segurança do prédio, para o pleno desenvolvimento das atividades teóricas e práticas, conforme Plano de Curso devidamente aprovado pela Coordenadoria do Ensino Médio e Técnico (Anexo I);

b) responsabilizar-se pelas despesas com energia elétrica, água e linha telefônica, como também pelos serviços auxiliares de apoio, de manutenção, limpeza e vigilância do prédio, EMEF

Alberto Fernandes de Araújo, situada na Alameda 19 de Maio, 03- Centro, Araçariгуama/SP, onde o curso será instalado;

c) responsabilizar-se pelo transporte dos professores e do gestor do convênio, citado no item 4.1, no percurso do Município de percurso do Município São Roque - Etec de São Roque -, até o Município de Araçariгуama e do Município de Araçariгуama até o Município de São Roque - Etec de São Roque;

d) responsabilizar-se pelas despesas referentes à alimentação dos professores do CEETEPS;

e) responsabilizar-se, às suas expensas, pela aquisição e manutenção dos equipamentos necessários às atividades práticas, bem como pelo material didático e de consumo, descritos no capítulo 7 do plano de curso (Anexo I);

f) fornecer alimentação escolar aos alunos da Classe Descentralizada, garantindo uma alimentação balanceada, com nutrientes adequados à faixa etária dos estudantes;

g) fazer em conjunto com a Etec de São Roque, no município e entorno, a divulgação na mídia e em visitas às escolas do município e do entorno, da abertura do prazo para inscrição no Exame de Seleção (Vestibulinho) para a Habilitação Profissional a ser instalada por força deste convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas, para todos efeitos de direito, as demais Cláusulas e condições do convênio celebrado em 31-10-2016 e seus respectivos aditivos não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E assim, por estarem os partícipes justos e acertados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas e identificadas.

São Paulo, 29-01-2020.

Despacho da Diretora Superintendente, de 26-02-2020

Dispensa de Chamamento Público 002/2020

Processo 1422287/2019

Pelo exposto no presente processo e com base nos termos do artigo 29 da Lei Federal 13.019/14, com a redação dada pela Lei 13.2014/2015, AUTORIZO a dispensa de chamamento público da parceria entre o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza e a Associação de Cultura, Educação e Assistência Social Santa Marcelina, processo 1422287/2019, considerando que o Acordo de Cooperação técnico-educacional não envolve a celebração de comodato, doação de bens e outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial.

FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

DIRETORIA GERAL

Portaria Famerp 010, de 14-02-2020

O Diretor Geral da Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto - Famerp, usando de suas atribuições legais estabelecida no inciso XXI do artigo 67 do Regimento da Famerp,

Considerando a discussão sobre a diminuição do número de Departamentos na Famerp;

Considerando a Ata da reunião extraordinária do Departamento de Psiquiatria e Psicologia Médica com o Departamento de Ciências Neurológicas, de 22-10-2019 que aprovou a junção dos departamentos;

Considerando as deliberações do Conselho Departamental e Congregação de 05-12-2019, que aprovaram a proposta de junção dos referidos Departamentos.

RESOLVE:

Artigo 1º - Efetivar a junção dos Departamentos de Psiquiatria e Psicologia Médica com o Departamento de Ciências Neurológicas da Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto - Famerp, que será denominado Departamento de Ciências Neurológicas, Psiquiatria e Psicologia Médica.

Artigo 2º - A eleição do Chefe e Vice Chefe do Departamento de Ciências Neurológicas, Psiquiatria e Psicologia Médica deverá acontecer na primeira reunião do Departamento recém criado, cujo resultado constará na Ata da respectiva reunião.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VIRTUAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria Univesp PR - 12, de 27-02-2020

Artigo 1º - O Presidente da Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo - UNIVESP, em razão das férias do Sr. LEONARDO AUGUSTO AMARAL TERRA, RG. 32.744.712-6, Diretor Administrativo da Universidade Virtual do Estado de São Paulo - UNIVESP, no período de 27-02-2020 até 17-03-2020, DESIGNA a Sra. MARINA KOLLAND DANTAS, Assessora Técnica, RG 46.249.308-8, para, sem ônus para a Instituição e sem prejuízo de suas demais funções, responder pelo expediente da Diretoria Administrativa.

Artigo 2º - Esta Portaria produzirá efeitos a partir da data da sua assinatura.

Portaria Univesp 13, de 02-03-2020

Altera a Portaria 130 de 20-12-2019 para o fim de Delegação de competência relativa à contratação de pessoal e rescisão de contrato

O Presidente da Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo - UNIVESP, no uso de suas atribuições regimentais, resolve alterar o Parágrafo Único do Artigo 1º da Portaria supra-mencionada no seguinte sentido:

Parágrafo Único -Delego ao Gerente de Administração de Pessoal e Serviços de Apoio e ao Coordenador de Equipe Técnica de Administração de Recursos Humanos as atribuições mencionadas no caput do artigo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura revogando-se as disposições em contrário.

Data de Assinatura: 27-02-2020.

Portaria Univesp PR - 14, de 02-03-2020

Reconduz responsável pela Ouvidoria e pelo Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) Univesp, com fundamento no artigo 9º do Decreto 60.399, de 29-04-2014

O Presidente da Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo - Univesp, no uso de suas atribuições estatutárias, resolve:

Art. 1º - Reconduzir por mandato de 2 (dois) anos a

